

Resposta de Esclarecimento – Pregão Eletrônico – 31/2019

28 de março de 2019 | Governo do Estado de Rondônia

TERMO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0028.025751/2018-68/SEDAM/RO.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2019/SUPEL/RO.

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanente (EQUIPAMENTOS) para o Laboratório de Análises Ambientais – LAA, visando atender as demandas das ações das diversas Coordenadorias, Escritórios Regionais da SEDAM, Batalhão de Policiamento Ambiental – BPA, Empreendedores e a População em geral, quando necessário.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 101/CI/SUPEL, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 04 de setembro de 2018, atentando para as **RAZÕES DO QUESTIONAMENTO**, enviada via e-mail pela empresa **BALANÇAS NET**, solicitando esclarecimento ao Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Tendo sido encaminhado o **Pedido de Esclarecimento**, através de e – mail no dia 25 de março de 2019 às 10hs11min, considerando que a data da abertura da **Sessão Inaugural** está agendada para o dia 11/04/2019, às 09h00min (horário de Rondônia), portanto, recebe e conhece do referido **Pedido** interposto, por reunir as **hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade**, sendo considerado **TEMPESTIVO**, conforme disposto no item 3 em seus subitens do edital.

II – DO MÉRITO – DO QUESTIONAMENTO E DA RESPOSTA:

Inicialmente cabe ressaltar que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Outrossim, a Administração não pode realizar contratações aventuroosas, tendo o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado.

Pois bem. Considerando que o Edital é elaborado com informações subsidiárias da Pasta Gestora, através do Termo de Referência, o pedido em questão foi encaminhado para manifestação da **SEDAM/RO**, visto que essa que detém de conhecimento técnico, defini o objeto da licitação e tem pleno conhecimento dos serviços que pretende contratar, assim, com base nas informações prestadas pela Pasta de Origem, apresentamos os seguintes esclarecimentos, de acordo com cada questionamento.

1. QUANTO A CAPACIDADE E RESOLUÇÃO, "NOSSA BALANÇA DE PRECISÃO DE 510G X 0,001G ANTENDE AS CARACTERÍSTICAS E NECESSIDADES"?

2. RESPOSTA DA SEDAM:

O Edital de licitação nº 31/2019 em seu item 2.2 especifica que:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNTD.
07	Balança Analítica de Precisão: resolução de 0,005/01mg capacidade de 520 g detecção automática, indicador compacto, tensão 110/220 V.	UND.	01

"Quanto a capacidade e resolução da Balança Analítica de Precisão de 510g x 0,001, apresentada pela empresa, informamos que essa ATENDE essa secretaria uma vez que, a resolução de 0,005/01 e balança de precisão de 510g x 0,001 apresenta o mesmo número de casa decimais que a balança discriminada no Item 07 do Edital, as diferenças da unidade de peso de 520 para 510g não altera a pesagem e as metodológicas proposta pela Agência Nacional da Água - ANA."

Desta forma, levando em conta às informações trazidas a baila pela Pasta interessada, permanecem inalteradas todas as cláusulas contidas no edital e seus anexos, bem como, a data de abertura do certame.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho (RO), 28 de março de 2019.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira da KAPPA/SUPEL/RO

Matrícula nº 300094012

Fonte

Secom - Governo de Rondônia

» Categorias

Compartilhe



